



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 12 / 03 / 2026

Horário: 10:33:11

Protocolo nº: 146/2026



Nome e Assinatura

PROJETO LEI Nº 007/2026

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Amambai.

Art. 2º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Amambai, instituído pela Lei Municipal nº 2.443/2015 e alterado pela Lei Municipal nº 2.566/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2026.


SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Secretaria Municipal de Educação



Ofício SEMED/ nº 103 /2026

Amambai/MS, 05 de Março de 2026.

Ao Senhor

Caio Scalon Fachin

Procurador do Município

Amambai/MS

Assunto: Solicitação de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31/12/2026.

Senhor Procurador Geral,

Senhor Procurador-Geral,

A Secretaria Municipal de Educação de Amambai/MS, por meio de sua equipe técnica, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a adoção das providências jurídicas e administrativas necessárias para viabilizar a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) deste Município até 31 de dezembro de 2026.

O Plano Municipal de Educação constitui instrumento fundamental de planejamento das políticas educacionais locais, orientando a definição de metas, estratégias, ações e mecanismos de monitoramento e avaliação da educação no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal (art. 214), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.005/2014.

Nos termos da legislação educacional vigente, os planos de educação devem manter alinhamento sistêmico entre os entes federativos, garantindo a articulação entre União, Estados e Municípios na implementação das políticas educacionais e no cumprimento das metas nacionais.

Entretanto, o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que deverá estabelecer as diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio da política educacional brasileira, ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, não havendo, até o presente momento, definição normativa final que possibilite aos entes subnacionais promover a





revisão ou elaboração de seus respectivos planos educacionais em plena consonância com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, a ausência de definição do novo PNE gera insegurança normativa e dificulta tecnicamente a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação alinhado às futuras metas e estratégias nacionais, o que pode comprometer a coerência do planejamento educacional e a adequada articulação das políticas públicas do setor.

Diante dessa situação, diversos órgãos de articulação da gestão educacional pública, como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), têm orientado os municípios a promoverem a prorrogação da vigência de seus planos municipais de educação até que haja definição do novo Plano Nacional de Educação.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, bem como garantir a manutenção dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito municipal, solicitamos que essa Procuradoria-Geral analise a viabilidade jurídica e adote as medidas necessárias para a elaboração de proposta legislativa visando à prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Amambai até 31 de dezembro de 2026.

Ressaltamos que o prazo proposto busca assegurar a continuidade administrativa das políticas educacionais e garantir tempo hábil para que, após a definição do novo Plano Nacional de Educação em âmbito federal, o Município possa promover a revisão e elaboração de seu novo Plano Municipal de Educação com a devida segurança jurídica, alinhamento normativo e participação institucional.

Colocamo-nos à disposição para fornecer informações técnicas, relatórios de acompanhamento e monitoramento do PME vigente, bem como quaisquer outros subsídios necessários ao adequado encaminhamento da presente demanda.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 384/26





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

615B159BC3884C60BFDF596B51966BE7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ROSEMEIRE MEDEIROS CHARAO BARRIZON em 06/03/2026 14:05:39
CPF:*** *-021-49
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/615B159BC3884C60BFDF596B51966BE7>